



EDITAL Nº 002/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 20 de Março, 337, Centro, registrado no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, nesse ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Gilmar Luiz Southier**, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CRENCIAMENTO de EMPRESAS, para prestação de serviços de clínicos veterinários para os rebanhos bovinos e suínos do Município de Travesseiro**, em conformidade com os preceitos da Lei Municipal nº 1.843/2023, "Saúde Animal" e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como de acordo com as condições deste Edital e de seus anexos, **no período de 08 a 23 de novembro de 2023, no horário das 8h às 11:30h e das 13:30h às 17h**, na Prefeitura Municipal de Travesseiro, situada na Rua 20 de Março, 377, na cidade de Travesseiro, RS.

CAPITULO I – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente chamamento público o credenciamento de empresas interessadas em firmar Termo de Credenciamento com o Município de Travesseiro para a prestação, de forma continuada, de serviços clínicos veterinários para os rebanhos bovino e suíno do Município, beneficiando produtores que possuam talão de produtor com inscrição em Travesseiro, de acordo com a Lei Municipal nº 1.843/2023.

1.2 – O Município de Travesseiro, através da implementação do programa "Saúde Animal", participará das despesas de deslocamento (chamada) de médico veterinário mediante subsídio a ser alcançado diretamente aos prestadores de serviço.

1.3 – Os produtores interessados serão responsáveis pelo pagamento dos procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos, dos medicamentos aplicados e/ou receitados e de todas as demais despesas necessárias.

CAPITULO II – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 – As pessoas jurídicas (empresas, microempresas, cooperativas e firmas individuais) interessadas em prestar os serviços veterinários no Município de Travesseiro deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor público do Município:

a) Requerimento solicitando o credenciamento nos termos deste edital.

b) Contrato social, Estatuto Social ou Declaração de firma individual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro de seus objetos, a prestação dos serviços acima indicados;

c) Certificado de registro da pessoa jurídica ou física no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul (CRMV/RS);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

d) Comprovação de que o(s) médico(s) veterinário(s) é sócio ou funcionário da empresa e relação dos médicos veterinários que poderão desenvolver os serviços, com apresentação dos contatos telefônicos de cada profissional;

e) Comprovação de que o(s) médico(s) veterinário(s) possuem registro no CRMV/RS;

f) Comprovante de inscrição e de situação ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

g) Certidão negativa de débito com o Município sede do licitante;

h) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

i) Certidão negativa de débito com o INSS;

j) Certidão regularidade com o FGTS;

k) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

l) Certidão Negativa de falência e concordata (do Fórum Cível) emitida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para recebimento dos documentos de habilitação.

2.2 – Os documentos acima deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – O Credenciamento será realizado pelo Setor de Licitações e será conferido a pessoas jurídicas com capacidade técnica e regularidade jurídico fiscal, que não estejam sofrendo os efeitos das penalidades de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e em seus anexos e, em especial a seguinte:

a) Estar sob processo de falência e/ou concordata;

3.1.1 – Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente Credenciamento implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 – A documentação de habilitação deverá ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Travesseiro, situado na Rua 20 de Março, 377, na cidade de Travesseiro, RS, no horário compreendido entre 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

4.2 – As empresas que manifestarem interesse de credenciamento depois da data fixada no preâmbulo, poderão ser admitidas, desde que preencham todos os requisitos exigidos no Capítulo II do presente Edital.



CAPÍTULO V – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços serão prestados nas propriedades dos produtores interessados, mediante contato direto entre produtor e Credenciada.

5.2 – A Secretaria de Agricultura disponibilizará em sua sede, na Av. 10 de Novembro, nº 1153, Centro, na cidade de Travesseiro, RS, o contato das pessoas jurídicas e físicas credenciadas.

5.3 – O subsídio previsto na Lei Municipal nº 1.843/2023 será alcançado diretamente à Credenciada.

5.4 – Os serviços clínicos ou cirúrgicos, medicamentos, exames e outras despesas serão cobrados pelas Credenciadas diretamente dos produtores.

5.5 – Na prestação dos serviços, as credenciadas deverão utilizar veículo de sua propriedade, sendo de sua inteira responsabilidade todos os gastos com combustível utilizado nos deslocamentos além dos encargos e despesas com manutenção e conservação do veículo, bem como, quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes.

5.6 – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder, em casos de má prestação, verificada em expediente administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, o seu descredenciamento.

5.7 – Somente poderão prestar os serviços as pessoas jurídicas e físicas devidamente credenciadas, que atendem às exigências deste Edital.

5.8 – Será de responsabilidade exclusiva das credenciadas o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços clínicos veterinários.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSAMENTO

6.1 – No recebimento da documentação de habilitação será aberto protocolo administrativo.

6.1.1 – As informações fornecidas serão conferidas e a empresa que tiver sua habilitação rejeitada será comunicada oficialmente sobre os fatos que motivaram a rejeição.

CAPÍTULO VII – DA RATIFICAÇÃO

7.1 – Estando toda a documentação em dia, o Prefeito Municipal ratificará o ato, autorizando a emissão do Termo de Credenciamento.

CAPÍTULO VIII – DO PREÇO

8.1 – O Município pagará à Credenciada o valor de **R\$ 82,35 (oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos)** por deslocamento realizado (chamada), independentemente do dia, do horário e do local dentro do Município de Travesseiro.

CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

9.1 – As despesas decorrentes das contratações serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
01 – FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA
20.606.0078.2027 – Manutenção Fundo Agricultura
3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços Terceiros – PJ (181)
3.3.90.39.05.000000 – Serviços Técnicos Profissionais (71020)

CAPÍTULO X – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1 – O Termo de Credenciamento a ser firmado terá vigência por 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante concordância das partes e existência de interesse público.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram o presente Edital, de forma complementar entre si, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Minuta do Termo de Credenciamento;

b) Anexo II – Termo de compromisso de disponibilidade de recursos humanos e materiais;

c) Anexo III – Termo de compromisso de desimpedimento.

11.2 – Os interessados que necessitarem de quaisquer esclarecimentos sobre o Edital, documentação e outros procedimentos deste Credenciamento, poderão solicitá-los, por escrito, ao Setor de Licitações, inclusive através do fax (51) 3759-1122, na Prefeitura Municipal de Travesseiro, situado Rua 20 de Março, 337, Centro, na cidade de Travesseiro, RS, no horário compreendido entre 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

Travesseiro/RS, 06 de novembro de 2023.

Gilmar Luiz Southier
Prefeito Municipal

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 06/11/2023.

ERNANI GRASSI
Assessoria Jurídica – OAB/RS 77.247



ANEXO I – EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO

**MINUTA
TERMO DE CREDENCIAMENTO**

CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2023

MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gilmar Luiz Southier**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado _____, empresa com sede na Rua _____, _____, bairro _____, cidade de _____, inscrita no C.N.P.J. sob o número _____, nesse ato representada por seu sócio administrador, Sr. _____, portador do CPF _____, doravante denominada apenas de **CRENCIADA**, firmar o presente Termo de Credenciamento com base no Chamamento Público nº 003/2018 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto deste Termo o credenciamento de pessoa jurídica interessada em prestar serviços veterinários para os rebanhos bovino e suíno no Município de Travesseiro, beneficiando produtores que possuam talão de produtor com inscrição em Travesseiro, de acordo com a Lei Municipal nº 1.843/2023.

Parágrafo Primeiro – O MUNICÍPIO responsabilizar-se-á somente pelo pagamento de subsídio destinado a cobrir as despesas de deslocamento (chamada) do médico veterinário até a propriedade rural.

Parágrafo Segundo – Os produtores interessados pagarão todos os procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos, os medicamentos aplicados e/ou receitados e de todas as demais despesas necessárias diretamente à CRENCIADA.

Parágrafo Terceiro – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela CRENCIADA, podendo proceder, em casos de má prestação, verificada em expediente administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, o seu descredenciamento.

Parágrafo Quarto – Será de responsabilidade exclusiva da CRENCIADA o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços clínicos veterinários.

Parágrafo Quinto – A CRENCIADA fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse Termo de Credenciamento sem prévia autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CRENCIADA, através de seu(s) médico(s) veterinário(s) _____, registrado(s) no CRMV/RS sob o número _____.

Parágrafo Primeiro – Eventual mudança de endereço do estabelecimento da CRENCIADA, de técnico responsável ou de médico veterinário, deverá ser imediatamente comunicada ao MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo – Os serviços operacionalizados pela CRENCIADA deverão atender as necessidades do produtor rural do Município de Travesseiro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

Parágrafo Terceiro – Os serviços serão prestados nas propriedades dos produtores interessados, mediante contato direto entre produtor e CREDENCIADA.

Parágrafo Quarto – Na prestação dos serviços a CREDENCIADA deverá utilizar veículo de sua propriedade, sendo de sua inteira responsabilidade todos os gastos com combustível utilizado nos deslocamentos além dos encargos e despesas com manutenção e conservação do veículo, bem como, quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes.

Parágrafo Quinto – É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal habilitado para execução do objeto deste Termo de Credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e civis resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO: O MUNICÍPIO pagará à CREDENCIADA o valor de R\$ 82,35 (oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos) por deslocamento realizado (chamada), independentemente do dia, do horário e do local dentro do Município de Travesseiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido mediante apresentação de nota fiscal e relatório dos atendimentos prestados nos moldes do Anexo I desse Termo de Credenciamento, sendo que, se o dia 10 (dez) não for dia útil, o pagamento será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Primeiro – Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

Parágrafo Segundo – As despesas provenientes deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
01 – FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA
20.606.0078.2027 – Manutenção Fundo Agricultura
3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços Terceiros – PJ (181)
3.3.90.39.05.000000 – Serviços Técnicos Profissionais (71020)

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA – São obrigações da CREDENCIADA:

- a) manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços em tela;
- b) responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços veterinários;
- c) disponibilizar ao MUNICÍPIO, para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto deste credenciamento;
- d) apresentar a documentação pertinente aos serviços prestados;
- e) observar os prazos estipulados pelo MUNICÍPIO para a apresentação de documentos e notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – O Termo de Credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses contados da assinatura.

Parágrafo Primeiro – A critério do MUNICÍPIO, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do presente Termo por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

Parágrafo Segundo – Havendo prorrogação e autorização legislativa, os valores ajustados na Cláusula Terceira poderão ser reajustados e/ou atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da Credenciada, sendo possível, inclusive, fixar valor menor do atualmente estipulado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O presente termo poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do MUNICÍPIO, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a CREDENCIADA:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse termo;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único – Poderá o MUNICÍPIO rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO – A Credenciada apresentará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os documentos fiscais e relatórios (conforme Anexo I) do total dos deslocamentos realizados.

Parágrafo Primeiro – As contas rejeitadas pela Secretaria da Agricultura serão devolvidas à Credenciada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

Parágrafo Segundo – As contas rejeitadas pela Secretaria de Agricultura após as correções indicadas no parágrafo anterior não serão objeto de pagamento.

Parágrafo Terceiro – O pagamento de procedimentos indevidos, impróprios ou rejeitados, já efetuado, será debitado pela MUNICÍPIO na fatura do mês seguinte.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do MUNICÍPIO, este garantirá à CREDENCIADA o pagamento no prazo avençado no Termo de Credenciamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, na transferência do pagamento seguinte.

Parágrafo Quinto – Serão processadas as retenções previdenciárias, as de imposto de renda e as de imposto sobre serviços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Toda e qualquer modificação deste instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Segundo – A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços veterinários, sejam de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

natureza trabalhista, civil, fiscal, ambiental, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da CREDENCIADA.

Parágrafo Terceiro – As partes elegem o Foro da cidade de Arroio do Meio para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação deste Termo de Credenciamento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Credenciamento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Travesseiro, _____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

Gilmar Luiz Southier
Prefeito Municipal

CREDENCIADA

Xxxxx Xxxxx Xxxxxx
Proprietário

Testemunha: _____ Testemunha: _____



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

ANEXO II – EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2023

**TERMO DE COMPROMISSO
DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS**

A proponente declara que possui os recursos humanos, material e equipamentos necessários à prestação dos serviços de medicina veterinária no rebanho bovino e suíno do Município de Travesseiro e que estão todos à disposição dos produtores interessados.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal do proponente, com firma reconhecida.)



ANEXO III – EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2023

TERMO DE COMPROMISSO DE DESIMPEDIMENTO

Declaramos, para os fins previstos, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos abaixo descritos:

- ✓ Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- ✓ Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
- ✓ Não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- ✓ Não foi apenada com rescisão de contrato que por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- ✓ Não possui débitos com a Administração Municipal;

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da Lei.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, com firma reconhecida)